

PROJETO DE LEI Nº 60/2025

Deputado(a) Luciana Genro

Altera a Lei n.º 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Na Lei n.º 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul, no Capítulo II, Seção IV, ficam criados os arts. 40-A e 40-B, com a seguinte redação:

“Art. 40-A. Aos educadores será disponibilizado curso de formação para auxiliar, especialmente, na garantia da educação inclusiva e na elaboração e aplicação dos planejamentos educacionais individualizados voltados aos estudantes com transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 40-B. É direito da pessoa com transtorno do espectro autista o acesso a um Plano de Educação Individualizado (PEI), que deve ser elaborado conforme as normas e as orientações editadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e demais órgãos educacionais competentes, contendo as medidas individualizadas e coletivas para garantir o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com TEA, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem nas escolas.”

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em

Deputado(a) Luciana Genro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi inspirado em proposição análoga, em trâmite no Congresso Nacional, de autoria do Deputado Federal Orlando Silva (PL 3125/2024). Ele apresenta um dado alarmante: 1 a cada 36 crianças até os 8 (oito) anos de idade é diagnosticada com transtorno do espectro autista, de acordo com o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) americano e a ONU. Nesse cenário, a proteção do direito à educação para alunos com transtorno do espectro autista é vista como um direito essencial e um interesse coletivo do país, buscando promover a igualdade de oportunidades para todos, conforme suas necessidades, capacidades e potenciais.

Neste contexto, o projeto aborda o planejamento educacional direcionado a estudantes com transtorno do espectro autista, com ênfase nas garantias previstas na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e no Decreto nº 6.949/2009, que confere a essa convenção status constitucional. É latente a necessidade urgente de que os sistemas educacionais implementem diretrizes de acolhimento, a fim de garantir a proteção desse

público. Nesse cenário, a defesa do Plano de Educação Individualizado surge como uma ferramenta crucial para a inclusão, particularmente para estudantes com transtorno do espectro autista, cuja vulnerabilidade tem sido reconhecida como um fator central nas propostas de legislações de proteção.

O Plano Educacional Individualizado (PEI) é um instrumento de planejamento e acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, cuja referência é a trajetória individual de cada um. O modelo mais comum, adotado por escolas e redes de ensino no Brasil e em outros países, baseia-se em seis áreas de habilidades: acadêmicas, da vida diária, motoras/atividade física, sociais, recreação/lazer e pré-profissionais/profissionais. Quando aplicado numa perspectiva inclusiva, pode-se tornar uma importante ferramenta de apoio ao trabalho em sala de aula, principalmente na avaliação de estudantes público-alvo da educação especial. [1]

Por último, mas de igual relevância, a proposição prevê a importância da capacitação dos professores regentes em sala de aula, dos docentes responsáveis pelo atendimento educacional especializado e dos acompanhantes especializados. Esse tema, em particular, tem representado um desafio para a gestão pública e para as instituições de ensino e formação, que precisam desenvolver novas abordagens pedagógicas.

Por meio desta proposição, espero que seja possível estimular o diálogo, a construção coletiva e a convicção firme de que todos podemos e devemos contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária, à qual todos têm direito.

Sala das sessões, em

[1] Disponível em: <<https://diversa.org.br/educacao-inclusiva/o-que-e-o-plano-educacional-individualizado-pei/o-que-e-o-plano-educacional-individualizado-pei/>>. Acesso em: 17 fev. 2025.

Deputado(a) Luciana Genro